

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Publicação: Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020367/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**RELATORA:** CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias (Secretário de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, e apresente os documentos que entenda necessários, considerando os achados no relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização - DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020367/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

## PROCESSO TC/019043/2021

ACÓRDÃO Nº 21/2023-SSC

DECISÃO: 20/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE ITAUEIRA/PI – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXERCÍCIO DE 2021

DENUNCIANTE: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE - ME, CNPJ Nº 31.675.494/0001-38 REPRESENTADA PELO SR. JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE

DENUNCIADO: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA)

ADVOGADO: BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO – OAB/PI Nº 6.604

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. DENÚNCIA. P. M. DE ITAUEIRA. EXERCÍCIO 2021. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1 – A exigência de reconhecimento de firma em cartório dos atestados de capacidade técnica, na fase de habilitação, está em desconformidade com a Lei nº 8.666/93.

2- O recurso administrativo interposto pelo denunciante foi tempestivo, tendo em vista que foi protocolado no último dia do prazo para interposição.

*Sumário. Denúncia contra a P.M. de Itaueira do PI. Exercício 2021. Unânime. Concordando com o parecer ministerial. Pela **procedência e aplicação de multa.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 78), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), a sustentação oral do advogado Bráulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 87), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o parecer do Ministério

Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 87), da seguinte forma: pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e a aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Senhor Prefeito Municipal de Itauera OSMUNDO DE MORAES ANDRADE pela restrição de competitividade do certame que afronta, por via reflexa, o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública e o princípio da economicidade (art. 3º, caput, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, juntamente com o art. 70, caput da CF/88), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/000501/2023

ACÓRDÃO Nº 18/2023-SPL

DECISÃO Nº 032/23.

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022).

RECORRENTE: JUSSANDRA DE ALMEIDA SARAIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO).

ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 8.255) - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina- SEMA. Representação. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 588/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO: TC/004217/2022

ACÓRDÃO Nº 39/2023 - SSC

DECISÃO Nº 34/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: VERENILSON MANOEL DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) (PROCURAÇÃO – PROTOCOLO 001071/2023, PELO REPRESENTADO)

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE.

1) Sítio eletrônico desatualizado e carente de informações de interesse da sociedade, descumprindo o princípio da publicidade, basilar da Administração Pública, e o direito fundamental de acesso à informação, dispostos nos artigos 5º, XXXIII e 37 da CF/88, bem como nos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Sumário.** Representação. Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas. Procedência. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração de Pessoal – VI DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte maneira:

a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, em razão do descumprimento do previsto nos Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, em desobediência ao comando constitucional previsto no art. 37, II e IX, CF/88;

b) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, comprove perante a este Tribunal que o portal da transparência do Executivo municipal está em pleno funcionamento com índice de transparência elevado, bem como atualizado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/005030/2020

ACÓRDÃO Nº 43/2023 - SSC

DECISÃO Nº: 38/2023

ASSUNTO: PROCESSO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – EDITAL Nº 001/2020. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEL: JOÃO BEZERRA NETO (PREFEITO 2016-2019)

ADMAELTON BEZERRA SOUSA (PREFEITO 2020-ATUAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTRO (PROCURAÇÃO – PEÇA 20, FLS. 01, PELO SR. JOÃO BEZERRA NETO), TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PELO SR. ADMAELTON BEZERRA SOUSA)

EMENTA. CONTRATO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO EM IMPRENSA OFICIAL.

2) Para tornar os efeitos válidos e eficazes, faz-se necessário que haja a publicação oficial, em estrita observância do art. 37, caput, CF/88, do art. 1º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2018 e do art. 109, I, 'e', § 1º, da lei nº 8.666/93.

**Sumário.** Auditoria. P.M de São José do Piauí. Edital nº 001/2020. Exercício de 2020. Concurso Público. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas. Conhecimento. Determinação. Aplicação de multa de 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando informação inicial em fiscalização de concurso – DFAP/Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, a Decisão Monocrática nº 174/2020-GDC-Medida Cautelar (peça 08), a Decisão Plenária nº 587/20 (peça 10), o Relatório após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), da seguinte maneira:

**a) Conhecimento** da presente Auditoria;

**b) Determinação para que no prazo de 30 dias**, por força do art. 74 da Lei Orgânica do TCE/PI e do art. 185, II, b do Regimento Interno, para que o atual Gestor da P.M de São José do Piauí, a fim de que se promova a publicação na imprensa oficial do Decreto Municipal nº 007/2022, de 16 de março de 2022, em observância ao disposto no art. 109, I, 'e', § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2018, sob pena de aplicação de multa de **300 UFR-PI**, caso não cumprida à determinação, nos termos do art. 79, III, da Lei Orgânica deste TCE/PI.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO TC/005921/2016

ACÓRDÃO Nº 20/2023 - SPL

DECISÃO Nº 036/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 17) MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR-PRESIDENTE -2014

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11934 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 28, FL. 37

EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO PROJETO. FALTA DE INFORMAÇÕES NO LICITAÇÕES WEB. SUPERFATURAMENTO.

- 1) Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços
- 2) Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista);
- 3) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (volume de água a ser transportado e DMT de transporte de água);
- 4) Falta de informações detalhadas no sistema Obras Web e ausência de numeração nas páginas dos processos;
- 5) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

**Sumário.** Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI e imputação de débito de forma solidária no valor R\$ 373.170,47.

**Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes:** *a) Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços; b) Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista); c) Não realização de estudos e dados necessários para a elaboração dos projetos básicos (estudo de jazidas e empolamento); d) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (localização das jazidas) e uso de métodos de cálculos de DMT não aceitas pelo TCE/PI; e) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos*



nos projetos executivos (volume de água a ser transportado e DMT de transporte de água), f) Serviços executados diferentes dos especificados em projeto (Espalhamento do revestimento primário, c/ DMT de 200 a 400m c/ carregadeira, quando deveria executá-lo com motoniveladora); g) Falta de informações detalhadas no sistema Obras Web e ausência de numeração nas páginas dos processos; h) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 373.170,17;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes:

a) **julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Joaquim Pires e Murici dos Portelas. Trecho: Entroncamento PI-211 /Tipis/ Baixa do Jacaré / Pitombeira/ Pau do Honório, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014;

b) **aplicação da multa no valor de 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Gestor do IDEPI, **Sr. Elizeu Morais de Aguiar (2014)**, por todos os atos comissivos e omissivos;

c) **imputação em débito, no montante de R\$ 373.170,47, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Morais de Aguiar**, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Átila de Araújo Moura, Diretor de Engenharia do IDEPI, e a F&L Construtora Ltda., na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

d) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 002 de 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 20/2023-A - SPL

DECISÃO Nº 036/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 17) MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO – DIRETOR DE ENGENHARIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES - OAB/PI Nº 2.151 E OUTROS - PROCURAÇÃO À FL. 20 DA PEÇA Nº 45

**EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO PROJETO. NÃO REALIZAÇÃO DE ITENS DE SERVIÇOS. SUPERFATURAMENTO.**

- 1) Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços;
- 2) Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista);
- 3) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (volume de água a ser transportado e DMT de transporte de água);
- 4) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

**Sumário.** Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI e imputação de débito de forma solidária no valor R\$ 373.170,47.

**Em síntese, as irregularidades que remaneceram foram as seguintes:** a) *Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços;* b) *Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista);* c) *Não realização de estudos e dados necessários para a elaboração dos projetos básicos (estudo de jazidas e empolamento);* d) *Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos*

nos projetos executivos (localização das jazidas) e uso de métodos de cálculos de DMT não aceitas pelo TCE/PI; e) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (volume de água a ser transportado e DMT de transporte de água); f) Serviços executados diferentes dos especificados em projeto (Espalhamento do revestimento primário, c/ DMT de 200 a 400m c/ carregadeira, quando deveria executá-lo com motoniveladora); g) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 373.170,17;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes:

a) **aplicação da multa no valor de 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI;

b) **imputação em débito, no montante de R\$ 373.170,47, solidariamente**, entre o Sr. Elizeu Morais de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura, Diretor de Engenharia do IDEPI**, e a F&L Construtora Ltda., na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/ o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

c) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 002 de 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 20/2023-B - SPL

DECISÃO Nº 036/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 17) MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES – RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA MEDIÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE ITENS DE SERVIÇOS.**

- 1) Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços
- 2) Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista);
- 3) Serviços executados diferentes dos especificados em projeto (Espalhamento do revestimento primário, c/ DMT de 200 a 400m c/ carregadeira, quando deveria executá-lo com motoniveladora);

**Sumário.** Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI;

**Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes:** a) *Inclusão de custo de transporte na mobilização e desmobilização de equipamentos que não foram utilizados na realização dos serviços;* b) *Não realização de itens de serviços constantes nas planilhas de medições (serviços de expurgo de material da pista);* c) *Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (localização das jazidas);* d) *uso de métodos de cálculos de DMT não aceitas pelo TCE/PI;* e) *Serviços executados diferentes dos especificados em projeto (Espalhamento do revestimento primário, c/ DMT de 200 a 400m c/ carregadeira, quando deveria executá-lo com motoniveladora);* g) *Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 373.170,17;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,

unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes:

a) **aplicação da multa no valor de 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Sr. **Wesley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia;

b) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 002 de 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO TC/005921/2016

ACÓRDÃO Nº 20/2023-C - SPL

DECISÃO Nº 036/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 17) MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO – RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

## EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO PROJETO.

1) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (localização das jazidas);

2) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

**Sumário.** Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI;

**Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes:** *a) Não realização de estudos e dados necessários para a elaboração dos projetos básicos (estudo de jazidas e empoamento); b) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (localização das jazidas) e uso de métodos de cálculos de DMT não aceitas pelo TCE/PI; c) Uso de dados aleatórios sem estudos técnicos nos projetos executivos (volume de água a ser transportado e DMT de transporte de água); d) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 373.170,17;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes:

a) **aplicação da multa no valor de 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação;

b) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
 Publique-se e Cumpra-se.  
 Sessão Plenária Ordinária n.º 002 de 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 -Relator-

PROCESSO TC/005921/2016

ACÓRDÃO Nº 20/2023 –D-SPL

DECISÃO Nº 036/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 17) MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES AO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PIAUÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: EMPRESA F & L CONSTRUTORA LTDA – REPRESENTADA POR FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: LEONARDO SOBRAL MATOS - OAB/PI Nº 9.585 - PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 36

**EMENTA.** CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. SUPERFATURAMENTO.

1) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

*Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI e imputação de débito de forma solidária no valor R\$ 373.170,47.*

**Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes:** a) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 373.170,17;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes:

a) **imputação em débito, no montante de R\$ 373.170,47, solidariamente**, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Átila de Araújo Moura, Diretor de Engenharia do IDEPI, e a **F&L Construtora Ltda.**, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pela **não declaração de inidoneidade**, contudo **aplicar multa no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa F&L Construtora Ltda

c) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 002 de 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 -Relator-

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015809/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ ALMIR DE SÁ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 24/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **JOSÉ ALMIR DE SÁ**, na condição de cônjuge da Sr.<sup>a</sup> ONEIDE SANTOS MARTINS DE SÁ, servidora inativa, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível IV, matrícula nº 0545228, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 20/02/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls.07).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1.296/2022-PIAUIPREV, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 237, de 15 de dezembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015581/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LÉLIA VIEIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 034/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Lélia Vieira da Silva**, CPF nº 870.097.143-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe B, Nível V, 40hs, matrícula nº 36212-1, lotada na secretaria municipal de saúde de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 146/2022 – (Peça 01, fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCLXXXVI, de 26/10/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Lélia Vieira da Silva**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005 e art. 23 da Lei Municipal nº 262/2014**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.341,56** (Dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 520, de 18 de abril de 2022	<b>R\$ 2.239,45</b>
VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 290/15	<b>R\$ 102,11</b>
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	<b>R\$ 2.239,45</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 2.341,56</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000190/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADO: HELENO BARBOSA MARQUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 033/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **Heleno Barbosa Marques**, CPF nº 370.254.227-20, ocupante do cargo de Zelador, Matrícula nº 16785, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.406/2021 – (Peça 01, fls. 42 e 43), publicada no publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Ano XXIII, Nº 2922, de 22/06/2021, concessiva da **Aposentadoria por Invalidez**, do Sr. **Heleno Barbosa Marques**, nos termos do **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 37, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 2.192/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100** (Um mil e cem reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI....	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/002567/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 008/2023- GLM

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – “LEVANTAMENTO DA SUSCETIBILIDADE À FRAUDE E CORRUPÇÃO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAIS”

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata-se de processo de levantamento de número TC/002567/2020, instaurado em 28/02/2020 sob a vigência do Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2020/2021, em atendimento ao tema “Levantamento da suscetibilidade à fraude e corrupção das entidades municipais e estaduais”. O levantamento tem como escopo todas as entidades municipais e estaduais sob a jurisdição do TCE-PI (vide Memorando à Peça 01), a fim de atender o objetivo transcrito abaixo:

[...] apresentar um diagnóstico das organizações estaduais e municipais piauienses no tocante à sua suscetibilidade a fraude e corrupção. Importante ressaltar que o presente trabalho busca contribuir com a Estratégia Nacional de Prevenção a Fraude e Corrupção de iniciativa da Rede de Controle da Gestão Pública em âmbito nacional, e que está sendo realizada simultaneamente em todos os estados da federação, a fim de que seja estabelecido nacionalmente um marco inicial da vulnerabilidade à fraude e corrupção das entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Conforme exposto acima, o processo foi instaurado no âmbito do TCE-PI visando contribuir, a partir da visão do Estado do Piauí, com o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, diagnóstico nacional conduzido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA com o auxílio das Redes de Controle da Gestão Pública de todos os estados, contando com participação de controladorias e Tribunais de Contas de todo o país, nas esferas federal, estadual e municipal.

À peça 6, consta autorização da Presidência desta Corte para realização da auditoria, conforme solicitado pela NUGEI, em vias da abertura de “*Processo de Controle Externo do Tipo Levantamento com vistas a avaliar e quantificar a suscetibilidade à fraude e à corrupção de todas as prefeituras e câmaras municipais do estado do Piauí, bem como, no âmbito estadual, do Poder Executivo e de seus principais órgãos da administração direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – exercícios 2018-2020*”.

A SECEX, em peça de informação, informou que o processo foi instaurado no âmbito do TCE-PI visando contribuir, a partir da visão do Estado do Piauí, com o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, diagnóstico nacional conduzido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA com o auxílio das Redes de Controle da Gestão Pública de todos os estados, contando com participação de controladorias e Tribunais de Contas de todo o país, nas esferas federal, estadual e municipal.

Ressaltou que o PNPC visa oferecer a cerca de 18.000 organizações públicas das três esferas, dos três poderes, em todos os estados da federação, a oportunidade de se autoavaliarem quanto à suscetibilidade à fraude e à corrupção, utilizando o Sistema e-Prevenção. A partir desse diagnóstico, os gestores terão ferramentas e orientações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo das estruturas de prevenção à corrupção nas suas organizações.

Esclareceu que o Sistema e-Prevenção consiste em plataforma de autosserviço que auxilia o gestor e demais setores da organização a realizarem diagnóstico sobre a aderência de sua organização às boas práticas de gestão, por meio de respostas a um questionário elaborado com questões que abordam os mecanismos de controle: Prevenção, Detecção, Investigação, Correção e Monitoramento. Concluídas as respostas, o sistema gera, automaticamente, um relatório individual e sigiloso (de acesso somente pelos representantes da organização que possuam a senha), retratando a situação atual da organização.

Assim, após a resposta ao e-Prevenção, a plataforma de autosserviço on-line ficou à disposição do gestor para que ele pudesse acompanhar o progresso de sua organização, por intermédio de um plano de ação específico, gerado pela plataforma, contendo sugestões para instituir os controles preventivos inexistentes e aperfeiçoar os considerados ineficazes, com o apoio dos instrumentos colocados à disposição (orientações, minutas, treinamentos), a ser implementado no ritmo definido pela própria gestão.

O projeto-piloto que deu origem ao PNPC foi realizado em 2019 pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado do Mato Grosso do Sul, e a partir dele foi proposta a condução do Programa em 2020. Todavia, a pandemia do novo coronavírus, cujos graves efeitos foram sentidos globalmente a partir de março/2020, interferiram no cronograma, na forma de realização do PNPC e, por conseguinte, na instrução do presente processo.

O Programa foi retomado apenas em 2021, com sua abertura nacional ocorrendo em 20/05/2021, contando inclusive com a participação do TCE-PI. Posteriormente, em 21/06/2021, o PNPC foi finalmente lançado e aberto à participação de todas as entidades públicas piauienses, estaduais e municipais.

Observou, ainda, que a participação no Programa é voluntária, e que seus resultados têm caráter exclusivamente orientativo e pedagógico, não visando sancionar ou expor as organizações participantes. Assim, com vistas a fomentar uma maior adesão por parte das cerca de 18.000 (dezoito mil) entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, decidiu-se nacionalmente que não haveria divulgação de ranking ou exposição de resultados individualizados por entidade. Os dados consolidados seriam utilizados para o mapeamento das deficiências gerais, de forma a direcionar as orientações e os treinamentos ofertados pelos órgãos e parceiros da Rede de Controle.

A SECEX informou que os resultados consolidados nacionalmente foram divulgados em evento online no dia 08/12/2021, e a íntegra da apresentação pode ser consultada no pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=TNeNwLiAKB>.

Informou que o PNPC contou com a participação voluntária de mais de 9.000 (nove mil) instituições públicas dos três poderes dos níveis federal, estadual e municipal, sendo que o Poder Executivo representou 72% do total de respondentes. O resultado do trabalho reflete o autodiagnóstico de organizações públicas de todo o Brasil, que deram o primeiro passo para conhecer suas fragilidades pelo uso do sistema e-Prevenção, fornecido pelo PNPC.

Esclareceu que no plano geral, as análises conduzidas pelo Programa mostram que mais de 82% dos participantes apresentam grau muito alto ou alto de exposição à corrupção. Todavia, no detalhamento dos dados por esfera de governo, fica evidenciado que as organizações municipais são as mais suscetíveis.

Por sua vez, quando a análise leva em consideração o Poder ao qual a instituição está vinculada, o Legislativo no nível municipal aparece com maior fragilidade. Tais resultados refletem necessidades de

aprimoramento institucional identificadas pelas câmaras municipais – autodiagnóstico que estabelece ponto de partida para o fortalecimento dessas instituições.

Ressaltou que para chegar aos números obtidos, as organizações avaliaram a existência e o uso de mecanismos considerados, tanto no Brasil como no exterior, essenciais ao enfrentamento de situações relacionadas a fraude e corrupção. São eles prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento. Para Estados e municípios, também foram avaliados os mecanismos de transparência e participação social.

Em seguida, a SECEX apresentou que, em resumo, os números apresentaram as seguintes indicações:

- a) 87% das organizações apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas de prevenção à corrupção.
- b) 90% das organizações apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas de detecção.
- c) 92% das organizações apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas para investigar

Quanto aos dados do Estado do Piauí, a SECEX informou que visando fomentar uma maior adesão por parte das cerca de 18.000 (dezoito mil) entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, decidiu-se nacionalmente que não haveria divulgação de ranking ou exposição de resultados individualizados por entidade. A referida decisão cumpriu importante papel ao incentivar a adesão de mais de 60% das entidades públicas nacionais ao PNPC.

As circunstâncias mencionadas impossibilitaram a individualização dos resultados do PNPC às entidades jurisdicionadas do TCE-PI, de modo que somente as entidades participantes do PNPC podem ter acesso aos seus resultados de forma individualizada.

Concluiu, a SECEX, que a sistemática adotada nacionalmente para condução do PNPC impossibilita a individualização dos resultados das entidades piauienses, inviabilizando a continuidade da instrução, razão pela qual sugere-se ao Conselheiro relator que, ouvido o Ministério Público de Contas, e em atendimento aos arts. 246, XI, e 402, II, ambos do Regimento Interno do TCE-PI, sugerindo que proceda o arquivamento do presente processo.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 11, em que corroborou com o entendimento do órgão técnico, entendendo que a sistemática adotada nacionalmente para condução do PNPC impossibilitou a individualização dos resultados das entidades piauienses, o que inviabilizou a continuidade da instrução processual, opinando, assim, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com posterior arquivamento dos autos.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023MD0009, Peça 11), pelo(a):

a) **Extinção do processo sem julgamento de mérito, com posterior arquivamento dos autos**, ante a impossibilidade de individualização dos resultados das entidades piauienses, o que inviabilizou a continuidade da instrução processual.

b) Por fim, encaminha-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 31 de janeiro de 2023.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000725/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ RIBAMAR LIMA.

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 025/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Francisca das Chagas Cruz Lima**, CPF nº 374.716.353-04, na condição de esposa do segurado falecido, o Sr. **José Ribamar Lima**, CPF nº 470.841.973-20, RG nº 1.135.639-PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade: Trabalhador, referência “C5”, matrícula nº 019634, servidor ativo, lotado quando em atividade na Superintendência Municipal de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUDESTE, do município de Teresina-PI, falecido em 03/07/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.562/2022 (peça 01, fls. 207/208)**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.414 de 14/12/2022, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Francisca das Chagas Cruz Lima**, nos termos do **com fundamento art.23 da lei nº 5.686/2021**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 844,89 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R\$ 844,89
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE</b>	<b>R\$ 844,89</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000201/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO: EDSON FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 026/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio**, de **Edson Ferreira da Silva**, CPF nº 217.251.363-68, RG nº 10.5960-84-PM-PI, patente de Coronel, Matrícula nº 012700-X, da CPCOM da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 01, fl. 211), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 230, de 06/12/2022, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio**, do interessado – **Sr. Edson Ferreira da Silva** nos termos do **art. 4º da LC nº 17/96 com as alterações inseridas pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13**, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 19.925,20** (Dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017. C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 18.894,80
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCOPORADA GABINETE	DECISÃO JUDICIAL	R\$ 1.000,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 19.925,20	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora



PROCESSO: TC 011071/2022

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022

ORIGEM: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 026 /2023 – GKE

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo da análise do Concurso Público de Edital nº 01/2022, publicado no DOM em 09 de junho de 2022, para contratação de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, que pelo teor do art.86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí e da Resolução nº 23/2016, constituiu-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital.

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP) emitiu relatório (peça 11), detectando as seguintes pendências relativas ao edital e demais atos inerentes ao Concurso:

*Não consta do Edital as hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora do concurso para atender o art. 3º, I, “c” da Resolução TCE/PI nº 23/2016;*

*Não foram anexadas no sistema RHWeb as leis de criação dos cargos ofertados no certame.”*

Posteriormente, houve a notificação do gestor responsável pelo certame, Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí no exercício financeiro de 2022, para que se pronunciasse acerca das impropriedades, apresentando resposta tempestivamente, conforme certidão constante à peça 19.

Em seguida, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-DFAP procedeu à análise do contraditório e apresentou relatório à peça 24.

Instado a se manifestar o MD. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 26), opinou pela “**REGULARIDADE do Edital nº 001/2022, Concurso Público destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.**”

É o Relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência para apreciação dos atos de admissão de pessoal no serviço público estadual e municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, é estabelecida no art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual.

“ Art. 86 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a ele competindo:

(...)

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de: a) admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;”

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

O presente processo integra a primeira fase e visa à análise do Concurso Público de Edital nº 001/2022 da P. M. de Massapê, para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital.

Após análise dos esclarecimentos prestados pelo gestor, a divisão técnica entende estarem justificadas as falhas detectadas no Relatório Inicial. Verificou-se, também, que o gestor esclareceu que realizou as retificações no edital, bem como, inseriu junto ao sistema RHWeb a legislação mencionada no Relatório Inicial da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal.

O certame em análise teve seu resultado final homologado pelo Decreto nº. 54/2022.

Conforme relatado, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFAP e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade do certame em questão.

Diante do exposto, comunga-se do entendimento da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal e do Ministério Público de Contas no sentido de que o Concurso Público de Edital nº 001/2022 da Prefeitura de Massapê do Piauí **não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se APTO a gerar admissões válidas.**

**iii. DECISÃO**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 23) com o Parecer Ministerial nº 2022PMP0001 (Peça 26), **DECIDO**, com fulcro nos artigos art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, juntamente com o artigo 11, § 3 da Resolução nº 23 de 2016, julgar pela **REGULARIDADE do Edital nº 001/2022, Concurso Público destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015600/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): LUCIA MARIA NOGUEIRA DE RESENDE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 023/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **LUCIA MARIA NOGUEIRA DE RESENDE**, CPF nº 784.726.443-91, RG nº 409.776-PI, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido, **Paulo de Tarso Fonseca de Resende**, CPF nº 130.020.743-49, RG nº 163221-SSP PI, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Padrão IV, matrícula nº 0595756, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 04/04/2022, (certidão de óbito à fl. 06 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023PA0048 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1269/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 115)**, datada de 27/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 228/2022, de 02/12/2022 (peça 01, fl. 119), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 04/04/2022, em conformidade com o **art. 40, § 7º, da CF/1988, com a redação da EC nº 103/2019 e no art. 52 § 1º e § 2º do ADTC da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.935,43 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 000313/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 024/2023 – GKE

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada de João Batista Carvalho Filho**, CPF nº 420.907.843-34, 3º Sargento, número funcional nº 0153214, lotado na CPCOM da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 230, em 06/12/2022 (fl. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023JA0060 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 06/12/2022 (fl. 143, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de João Batista Carvalho Filho*, em conformidade com **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.045,62 (Quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000353/2023

N.º PROCESSO: TC/005353/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RIZALVA DO RÊGO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 025/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **RIZALVA DO RÊGO NASCIMENTO**, CPF nº 287.231.393-15, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar - Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0038814, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 243, em 23/12/2022 (fl. 199, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023LA0025 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 1660/2022 (fl. 198, peça 01), datada de 19/12/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.517,39 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRIS NOGUEIRA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 016/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Iris Nogueira Soares, CPF nº 287.739.693-20, RG nº 675.470 SSP/PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Lesgislativo K, PL-ATL-K, matrícula nº 0356, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, com arrimo nos art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o ato da Mesa nº 325/2019**, datado em 20 de agosto de 2019 (fl. 48, peça 01); homologado pela Portaria nº 2751/2019 PIAUIPREV (fl. 52, Peça 01), datada de 04 outubro de 2019; e publicada no **Diário Oficial do Estado nº 195**, (fl. 56, peça 01) **datado de 14 de outubro de 2019**; autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.083,75 (Quatro mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1. <b>Salário Base:</b> Cargo PL/ATL-K, Assessor Técnico Legislativo – K, Lei 5726/08. Modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.....	<b>R\$ 2.423,64</b>
2. <b>Vantagem Pessoal:</b> Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08. Modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.....	<b>R\$ 1.660,11</b>
<b>REMUNERAÇÃO INTEGRAL</b> .....	<b>R\$ 4.083,75</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 4.083,75</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001046/2023

PROCESSO: TC/000125/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

INTERESSADA: FRANCINETE TELES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 017/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francinete Teles Da Silva, CPF nº 704.351.203-44, RG nº 8066134 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SE, Nível VI, Matrícula nº 1466-7, lotada na Secretaria Municipal De Educação de Parnaíba do Piauí, com arrimo no art. 9º da Lei nº 068/2022 de 29 de julho de 2022 e art. 6º da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1022/2022-** (fls. 22 e 23, peça 01), **datada de 19 dezembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XXIV- Nº 3274- Caderno Único (fl. 24, peça 01), **datado de 22 de dezembro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.526,36 (Sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** conforme segue:

	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	6.021,09
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	301,05
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.204,22
D.	<b>TOTAL</b>	RS	<b>7.526,36</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DE OLIVEIRA PROBO FARIAS, CPF: 439.756.233-49.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 032/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DE OLIVEIRA PROBO FARIAS**, CPF nº 439.756.233-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, Nível II, Matrícula nº 0862274, vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 235**, em **13/12/2022** (peça 1, fl. 314).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0056 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1710/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 313), em **06/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria de Oliveira Probo Farias**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.085,11 (quatro mil, oitenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$4.045,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$39,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.085,11</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

AYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000168/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO PIRES BATISTA, CPF Nº 349.318.053-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 033/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, de **José Francisco Pires Batista**, CPF nº 349.318.053-53, Capitão, Matrícula nº 013887-8, do 10º BPM de Uruçuí, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 85, I c/c art. 88, III, art. 51, “b”, art. 91, VII da Lei nº 3.808/81 c/c art. 14, § 8º, II da CF/88**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 230**, em **06/12/2022**, (peça 1, fl.164).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0054 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal o ATO DA GOVERNADORA, de 06 de dezembro de 2022**, (peça 1, fl. 163), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* ao requerente, **José Francisco Pires Batista** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.947,63 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (Anexo Único da LEI 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei Nº 6.933/16, Art. 1º, I, II, da Lei Nº 7.132/18 e Lei Nº 7.713/2021).	R\$ 9.855,25
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei Nº 6.173/2012).	R\$92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 9.947,63</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/015453/2022

## TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): ANDRÉA RIBEIRO RAULINO, CPF Nº 315.662.193-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 38/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> **ANDRÉA RIBEIRO RAULINO**, CPF nº 315.662.193-53, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível II, Matrícula nº 0773379, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com base no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 229, em 05 de dezembro de 2022 (fls. 178 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.680/2022 – PIAUÍ PREV, de 29 de Novembro de 2022 (fls. 177, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.542,55 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713-2021	R\$ 4.499,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.542,55</b>

Encaminhem-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em Teresina - Piauí, 08 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/001087/2023

PROCESSO: TC/000356/2023

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA ALICE DE LIMA, CPF nº 386.846.593-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 39/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> **MARIA ALICE DE LIMA**, CPF nº 386.846.593-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 132-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com base no **art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art. 20º da Lei Municipal nº 304/2013 do Município de Altos-Piauí**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de 06 de Abril de 2022 (fls. 13 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 06/22- ALTOS-PI, datada de 01 de abril de 2022 (fls. 12, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.622,87 (Um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário Base	R\$ 1.248,36
Art. 37 da Lei nº 087/2003 (Estatuto do Servidor Público)	
Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 374,51
Art. 200 da Lei nº 087/2003 (Estatuto do Servidor Público)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.622,87</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO VALDECY SILVA VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 31/2023 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19, concedida ao servidor **ANTONIO VALDECY SILVA VIEIRA**, CPF nº 341.269.613-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 078034X, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com acumulação lícita do cargo de Oficial de Justiça, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme documentos acostados às fls. 1.20 a 1.22 dos autos e com arrimo no **Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria n.º 1.730/2022 - PIAUÍPREV datada de 09/12/2022, publicada no D.O.E. nº 243 de 23/12/2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 4.708,28 (nos termos da LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) e b) Gratificação Adicional de R\$ 141,94 (nos termos do art. 127 da LC nº 71/06), totalizando, portanto, os proventos no valor de **R\$ 4.850,22 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/001043/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA FERREIRA

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 32/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUSA FERREIRA** CPF nº 474.022.293-00, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1498, lotada na Prefeitura do Município de Parnaíba-Piauí, com arribo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1026/2022-PARNAÍBA-IPMP**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>TOTAL NA ATIVIDADE (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO)</b>	Arts. 49 e 73 da Lei Municipal nº 1.366	R\$ 1.272,60
<b>CÁLCULO DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	Art. 1º da Lei 10.887/2004	R\$ 1.272,60
<b>PROPORCIONALIDADE (81,08%)</b>		R\$ 1.023,77
<b>TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	Garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.	R\$ 1.212,00 ( <b>MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS</b> )

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

## Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2023/TCE-PI

**PROCESSO SEI 102240/2022**

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA (CNPJ Nº 06.554.869/0001-64).

OBJETO: Cessão de servidores públicos que exercerão suas atividades no órgão para o qual foram cedidos e ao qual ficarão subordinados durante a vigência do presente Convênio.

CESSÃO: O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO os servidores MÉRCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 10963-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SE-MEC; MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 062210, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS; DECHERLEY MACHADO DO CARMO, matrícula n.º 000161, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, com lotação no Gabinete do Prefeito (Coordenadoria de Assistência Militar); e FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES, matrícula n.º 27987, lotada na Fundação Municipal de Saúde-FMS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, com término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

## PORTARIA Nº 75/2023 – SA

**(Republicação por erro material)**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100198/2023 e na Informação nº 19/SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 15/02/2023 a 15/05/2023, referente ao período aquisitivo de 05/05/2013 a 07/05/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 76/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100573/2023 e na Informação nº 12 / 2023 -SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA, matrícula nº 98596, para substituir na Função de Chefe de Divisão (TC- FC 02), ocupado por ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, no período de 13/01/2023 a 23/03/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## Pautas de Julgamento

**ESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**15/02/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2023**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016771/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Jonathas Leite de Souza (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX **INTERESSADO: JONATHAS LEITE DE SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 14, fls.01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/013186/2020**

**REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Notícia supostas inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa de N.º 07/2019-TCE/PI, relativo às competências janeiro a maio de 2020. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (sem procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/006074/2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Dados complementares: Processo apensado: TC/009582/2017 - DENÚNCIA. **INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS -FUNDEB (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 108, fls. 01). **INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU (SECRETÁRIO (A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 108, fls. 01). **INTERESSADO: STHEFÂNIA DANYELLE SOARES SILVA -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU (GERENTE)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. **INTERESSADO: MARCOS MAURÍCIO PÁGELS DE SÁ -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU (FISCAL DE CONTRATO)**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/017821/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2017)**  
 Interessado(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário) e outros. Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. Dados complementares: Processos Apensados: TC/011409/2022 - Agravo - Agravante: Florentino Alves Veras Neto (Secretário) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 04, fls. 01) -Julgado. **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. De:

01/01/17 à 10/05/17. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 67, fls. 01). **INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 37, fls. 01) **INTERESSADO: JOSÉ ARAÚJO BRITO - MDER (DIRETOR(A))** De: 01/01/15 à 04/04/17. Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. **INTERESSADO: FRANCISCO DE MACEDO NETO - MDER (DIRETOR (A))**. Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. Advogado(s): Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) (sem procuração). **INTERESSADO: MV SISTEMAS LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. Advogado(s): Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros. (substabelecimento peça 41, fls. 01). **INTERESSADO: NELI ALVES MAGNUS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. **INTERESSADO: SANDRA JANILLE DE CARVALHO MOTA - MDER (FISCAL DE CONTRATO)**; Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA. Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 92, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/016046/2021**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2021, com finalidade de contratação de empresa de engenharia para realização de coleta de resíduos sólidos domiciliares em vias públicas. Dados complementares: Representante: INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Representado(s): Raimundo José Crispim (Prefeito) e Laura de Carvalho Silva (Pregoeira). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 08, fls. 01, pelo representante)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/004003/2019****ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO  
- ADMISSÃO DE PESSOAL**

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva. Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros. (peça 31, fls. 02, pelo Sr. Genival Bezerra da Silva )

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/010149/2021****DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.  
DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA. Objeto: Relata supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2021, Sistema de registro de preços, para aquisição de material hospitalar, odontológico e laboratorial, conforme petição e documentação às peças 01/08. Dados complementares: Denunciado(s): Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita) e Manoel Genival Flor da Silva (Pregoeiro). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 42, fls. 01, pela prefeita)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004846/2022****REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE BARRA  
DALCANTARA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA. Objeto: Notícia de deficiência e desatualização na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para

fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Maiaron Martins da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) e outro (peça 09, fls. 01, pelo representado)

**TC/011287/2022****REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA  
A P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Objeto: Notícia supostas irregularidades constantes no processo licitatório PP 004/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de veículos destinados ao transporte escolar no município. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Reginaldo de Oliveira Gomes (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo representado)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/009453/2022****AUDITORIA**

Interessado(s): José Dias de Castro Neto (Diretor) e outros. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI. Objeto: Fiscalizar obra de serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica nos acostamentos da Rodovia PI-110 trecho: Barras/Miguel Alves, com 77,54 Km de extensão), contratada após realização de procedimento licitatório de Concorrência nº 02/2011. Dados complementares: Responsável(s): José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI), Durval Mendes de Carvalho Filho (Fiscal do Contrato), Romildo Rodrigues Nogueira Júnior (Representante Legal da Construtora GETEL Ltda).

**TC/009527/2022****AUDITORIA - CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2022**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/007806/2022****INSPEÇÃO**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Objeto: inspeção instaurada com o objetivo de avaliar a conformidade do cadastro dos contratos de T.I. no Sistema Contratos Web, tendo por principal base a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 11, fls. 01 )

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005695/2021****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOSE DE FREITAS  
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Objeto: Representação para aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança. Dados complementares: OBS: Retornam os autos à pauta após pedido de vista da Consa. Waltânia Leal, consoante Decisão nº 687/2022 (peça 39). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito).

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022035/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. Unidade



Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 07). **INTERESSADO: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 06). **INTERESSADO: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 03). **INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 02). **INTERESSADO: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES - HOSPITAL (GESTOR(A))**. De: 01/01/19 à 03/09/19. Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 01) **INTERESSADO: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 04). **INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - PREGOEIRO DA CPL (PRESIDENTE DA CPL)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 44, fls. 05)

TC/022052/2019

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **INTERESSADO: MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA -FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **INTERESSADO: GERMANE SILVA PESSOA LINHARES - FMS (GESTOR(A))**. De: 01/01/19 à 01/07/19. Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREI-

TAS. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **INTERESSADO: SARA DE MORAES FARIAS - FMS (GESTOR(A))** De: 07/07/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **INTERESSADO: MAGNO RIBEIRO SAMPAIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **INTERESSADO: MARIA LUIZA DA SILVA MELO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: CARLA ANDRÉIA FERREIRA COSTA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)




## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



OUVIDORIA  
Informações . Sugestões  
Reclamações . Elogios

 (86) 3215-3987

 (86) 98173-4269

 [ouvidoria@tce.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pi.gov.br)

 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

 [www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)